

ACÓRDÃO Nº 7128/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.548/2010-1.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Raimunda Maria dos Santos Silva (046.938.925-72); Rosalvo Jonas Borges Sales (346.525.075-34); Solange da Silva Lacerda (867.755.885-34); Wanderley Lauria Almeida Junior (262.056.885-49).
4. Entidade: Município de Amargosa - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125 e OAB/DF 32.898), peça 42.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), apuradas durante auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e as sras. Solange da Silva Lacerda e Raimunda Maria dos Santos Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa do sr. Wanderley Lauria Almeida Junior para considerar elidida a responsabilidade que lhe foi inicialmente imputada;

9.3. considerar elidida a responsabilidade que foi inicialmente imputada à senhora Raimunda Maria dos Santos Silva;

9.4. julgar irregulares as contas do sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e da sra. Solange da Silva Lacerda com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU;

9.5. condenar o sr. Rosalvo Jonas Borges Sales solidariamente com a sra. Solange da Silva Lacerda ao pagamento do montante de R\$ 226.750,76 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
4/1/2001	3.387,37
22/1/2001	4.567,50
25/1/2001	10.682,89
19/2/2001	4.567,50
7/3/2001	46.484,90
9/3/2001	13468,01
9/3/2001	1.400,00
9/3/2001	4.567,50

Data	Valor (R\$)
13/3/2001	2.760,00
19/3/2001	4.180,00
19/3/2001	680,00
5/4/2001	8.305,11
9/4/2001	4.567,50
8/5/2001	20396,23
8/5/2001	40.559,11
8/5/2001	4.900,00
9/5/2001	4.567,50
15/5/2001	1970,19
22/5/2001	228,12
6/6/2001	4.412,25
6/6/2001	4.567,50
7/6/2001	3240,08
21/6/2001	423,50
5/7/2001	4.567,50
6/8/2001	4.567,50
6/9/2001	4.567,50
8/10/2001	3.600,00
10/10/2001	4.567,50
17/10/2001	863,00
7/11/2001	4.567,50
6/12/2001	4.567,50

9.6. aplicar ao sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e à sra. Solange da Silva Lacerda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.9. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.10. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao município de Amargosa/BA.

10. Ata nº 42/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7128-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador